



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....,
CNPJ nº, sediada em,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(local), de de _____.

.....

Nome completo e assinatura do declarante

CPF e RG



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, que:

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento do disposto acima poderá acarretar as sanções previstas em lei.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(SOMENTE PARA ME/EPP)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
Nº _____, com sede _____, (endereço
completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no **Pregão
Presencial nº _____**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art.
3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal
habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar
123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)



ANEXO V

PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO (da empresa licitante)

Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante do Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, tais como: despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, previsão de lucro, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias a partir da abertura da proposta.

Declaramos que o objeto está de acordo com as normas estabelecidas por este Edital e seus anexos, e que atende a todas as especificações técnicas detalhadas no termo de referência.

(USAR PLANILHA FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO)

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por extenso)_____

Local e data ____/____/_____.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ



ANEXO VI

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA XXX/2026

O **XXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **XXXXX**, com sede na rua **XXXXXX**, representado neste ato pela **XXXXX**, **XXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF: **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, firmam entre si, o presente contrato, que decorre de Pregão Presencial **XXX/2026** em conformidade com a Lei 14.133/21, conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferragens, ferramentas, equipamentos, esquadrias, materiais hidráulicos, elétricos, insumos, pré-moldados, equipamentos de proteção individual (EPI's) e demais materiais correlatos, destinados à manutenção, conservação, ampliação e execução de obras e serviços realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo do Município de Itajá-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prazo de Vigência: A ata terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, período que engloba a execução dos serviços (60 dias) e prazo adicional para entrega definitiva, homologação e transição operacional.

2.2. Execução do Objeto: A entrega deverão ser realizados conforme o termo de referência.

2.3. Prorrogação do Prazo: A prorrogação do prazo de vigência da ata poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.

2.4. Extinção do Contrato: A ata poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.5. Renovação do Contrato: Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento entrega conforme a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento à Contratada será feito pela Contratante em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O desembolso está condicionado à comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, especialmente a qualidade e conformidade dos bens e serviços.

6.2. Documentação Necessária para Liberação do Pagamento:

a) Para que o pagamento seja liberado, a Contratada deve apresentar à Contratante os seguintes documentos:

b) Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, com descrição detalhada dos bens ou serviços, número do contrato e demais informações fiscais exigidas por lei.

c) Certidões Negativas (ou Positivas com efeito de Negativa) de débitos municipais, estaduais e federais.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Certidão de Regularidade do FGTS.

6.3. O pagamento será feito por transferência bancária para a conta corrente da Contratada, previamente indicada no contrato. A conta deve ser de titularidade da Contratada e mantida em instituição financeira autorizada a operar no Brasil. O pagamento é considerado efetivado somente após o crédito do valor na conta bancária da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Considerando que o prazo de execução do objeto é inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilização do Local: Disponibilizar local indicado na ordem de fornecimento para entrega

8.2. Fiscalização e Acompanhamento: A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução da ata, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o



direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

8.3. Cumprimento de Prazos de Pagamento: A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos na ata, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

8.4. Notificação Formal: A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

8.5. Aplicação de Penalidades: A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Rescisão Contratual: A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Garantia de Transparência: A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Execução Fiel do Objeto: Executar o objeto em estrita conformidade com termo de referencia.

9.2. Qualidade dos Materiais: Garantir que todos os atendam rigorosamente às especificações e normas pertinentes.

9.3. Cumprimento de Prazos: Cumprir rigorosamente o prazo de entrega 10 dias úteis, sujeitando-se às penalidades por atraso previstas neste Termo e na legislação aplicável.

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

9.5. Responsabilidade por Tributos e Encargos: A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

9.6. Responsabilidade por Danos: A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

9.7. Comunicação de Ocorrências: A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

9.8. Subcontratação: A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Sigilo e Confidencialidade: A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.



9.10. Compliance com Normas de Segurança e Saúde: A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1. A Contratada garante a entrega integral do objeto licitado nos prazos, locais e condições estipulados neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se civil e administrativamente pela qualidade, procedência e especificações técnicas de todos os materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme detalhado a seguir:

10.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

10.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

10.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

10.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

10.3.1. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

10.3.1.1. O atraso superior a **15 (quinze) dias** poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

10.3.2. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

10.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

10.4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os



danos e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.06.04.122.1415.2.006 – Manter Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes
- Fonte de Recurso/Destinação: 100.00 – Recursos Ordinários

- 02.06. 15.451.1415.1.004 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- Fonte de Recurso/Destinação: 100.00 – Recursos Ordinários

- 02.06. 15.451.1415.1.014 – Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- Fonte de Recurso/Destinação: 100.00 – Recursos Ordinários

- 02.06. 15.452.1415.2.015 – Manutenção das vias Urbanas, Cemitério, Praças, Parques e Jardins
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- Fonte de Recurso/Destinação: 100.00 – Recursos Ordinários

- 02.02.04.122.1425.2.001 - Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes
- Fonte de Recurso/Destinação: 100.00 – Recursos Ordinários

- 02.02.04.122.1425.2.001 - Pavimentação e Recapeamento das Vias e Passeios



- Públicos.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- Fonte de Recurso/Destinação: 100.00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itajá-GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ITAJÁ-GO, ____ de _____ de _____.

Representante legal do
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____